



CEJUSC Cível Pré-processual
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO
PRÉ-PROCESSUAL

Às **11 horas** do dia **8 de abril de 2021**, neste Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania Cível - CEJUSC, na forma da Portaria NUPEMEC 001/2018, presente a conciliadora em formação Kelle Cristina Valério, foi aberta a Sessão de Conciliação por **vídeoconferência Pré-processual entre as partes: A requerente Srª Simone Mendonça, Brasileira, Solteira, do Lar, portadora do RG nº 354932-1 SSP/RR e CPF 010.684.172-69, representando os filhos menores Jamylle Mendonça Ferreira Santos, nascida em 11 de março de 2016 e João Miguel Mendonça Ferreira, nascido em 13 de fevereiro de 2018 e neste ato a requerente está sendo representada por seu sogro através de procuração pública anexa aos autos, o Sr. Joel da Silva Santos, Brasileiro, União Estável, Agricultor portador do RG nº66.569 SSP/RR e CPF 164.357.532-53. Residente e domiciliado na Rua José Ribeiro Sampaio s/n Município de Caroebe/RR acompanhado por sua Advogada Drª Albenice Pessoa Chagas OAB/RR nº 411-R. Em face da empresa Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608-0001/04, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 5º andar, Centro Cep: 20.031-205- Rio de Janeiro/RJ, nesse ato representada por seu advogado Dr Diego Lima Pauli OAB/RR nº 858-N e o preposto Hellen Caroline Homero Lobato CPF: 026.583.422-84. Abertos os trabalhos, efetuada a Declaração de Abertura da sessão, as partes assumiram o compromisso de se submeterem às regras do procedimento da conciliação. Ressaltou-se na presente sessão a importância da conciliação e seu processo, bem como das vantagens desse método de resolução de conflitos. Depois disso, as partes discutiram sobre as possibilidades de solução autocompositiva, sem que, no entanto, houvessem estabelecido o consenso, dado isso a parte autora solicitou o julgamento antecipado do mérito por estar contido nos autos todas as provas para o convencimento do juiz acerca do alegado, e a causa já estar madura o suficiente para ser julgada, a parte requerida não si opõe ao pedido da parte autora, somente pede ao juiz o prazo de cinco dias para juntada de carta do preposto. Sendo assim, considerando o que dispõe o parágrafo único do artigo 18 da Portaria NUPEMEC nº 001/2018, desta Reclamação Pré-Processual.**

Nada mais havendo, encerrou-se a sessão às **11:50 horas**, lavrando-se o presente termo de acordo que segue devidamente assinado. Eu, **Kelle Cristina Valério**, Conciliador Judicial em formação o digitei.